Ato da Presidência nº 108/2023

EMENTA: Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Apucarana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Apucarana.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Apucarana em sua integralidade.

Art. 2º O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação da Diretoria e Setores da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico será composto de microciclos de no mínimo dois anos e Ciclo de Gestão Estratégica decenal.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos deste ato

Parágrafo único: Na ausência ou impossibilidade de formação do Comitê Gestor, cabe a Mesa Executiva e a Presidência da Casa, realizar as atribuições do Comitê.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos seguintes servidores:

I – Secretário Administrativo;

II – Representante do Controle Interno;

III - Representante do Departamento Financeiro;

IV - Representante dos Vereadores;

V - Representante da Procuradoria Jurídica;

VI - Representante da Escola do Legislativo;

VII - Representante da Técnica Legislativa;

VIII - Um membro indicado pelo Secretário Administrativo.

Parágrafo único: As indicações acima mencionadas são honorificas e não obrigatórias, podendo o agente público declinar da participação, a participação do Comitê, não carreta em modificação da carga horária ou nas atribuições do cargo.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Apucarana, ouvindo a Mesa Diretiva no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - submeter à aprovação da Presidência da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, anualmente, à Comissão Executiva da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os setores, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º Por deliberação da Mesa Diretiva, as Diretrizes do Planejamento

Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O Planejamento Estratégico também, deve levar em consideração o Plano Anual de Contratações, quando for o caso e no caso de sua existência.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Apucarana, 24 de julho de 2023.

LUCIANO AUGUSTO MOLINA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE APUCARANA

Registre-se, Publique-se e Arquive-se